

**B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE**  
**CONFLITOS DE INTERESSE E**  
**SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

**Maio de 2026**

## **ÍNDICE**

<b>1. Objetivo e aplicação .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Atividades reguladas e sociedades sob controle comum.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Mapa de conflitos identificados .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Segregação de atividades .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Regime de remuneração.....</b>	<b>5</b>
<b>6. Recomendação de fundos próprios.....</b>	<b>5</b>
<b>7. Operações entre veículos .....</b>	<b>6</b>
<b>8. Recomendação ou indicação de produtos do grupo.....</b>	<b>6</b>
<b>9. Soft dollar, brindes e cortesias.....</b>	<b>6</b>
<b>10. Indicação cruzada e atendimento conjunto .....</b>	<b>7</b>
<b>11. Conflitos não previstos .....</b>	<b>7</b>
<b>12. Governança e revisão .....</b>	<b>8</b>

## 1. Objetivo e aplicação

Esta Política define como a B.Side Wealth identifica, previne, mitiga, gerencia e divulga conflitos de interesse decorrentes do exercício simultâneo das atividades de administração de carteiras (RCVM 21) e de consultoria de valores mobiliários (RCVM 19). Aplica-se a todos os Colaboradores — sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviço.

Atua de forma complementar à Política de Suitability, ao Código de Conduta e Ética, à Política de Investimentos Pessoais e às demais políticas internas. Conflitos de interpretação resolvem-se pela regra mais protetiva ao Cliente.

## 2. Atividades reguladas e sociedades sob controle comum

A B.Side Wealth exerce duas atividades reguladas, de forma segregada:

<b>Gestão (RCVM 21)</b>	Carteiras administradas, fundos exclusivos/restritos e fundos abertos. Diretor Responsável: Mauro Orefice. Autorização: Ato Declaratório CVM 12.529 de 24/08/2012.
<b>Consultoria (RCVM 19)</b>	Suitability, IPS, SAA/TAA, seleção de ativos, monitoramento de carteiras. Diretor Responsável: Pedro Henrique Hatsuia Bessa Ferreira (também Diretor de Suitability). Posse condicionada à autorização da CVM.
<b>Compliance/PLD</b>	Diretora: Gláucia Clares Santiago. Atua sobre as duas atividades, de forma transversal e independente das áreas-fim, com reporte direto à administração.

São sociedades sob controle comum:

Razão social	CNPJ	Atividade
B.Side Assessor de Investimento Ltda.	36.325.253/0001-82	Escritório de assessoria credenciado
B2B Side Serviços Financeiros e Adm. e Corretora de Seguros Ltda.	38.194.038/0001-15	Correspondente bancário e corretora de seguros

## 3. Mapa de conflitos identificados

Situação	Tratamento
Consultoria recomenda Fundo Próprio (gerido pela própria B.Side)	Item 6 — zeramento + devolução + disclosure
Recebimento de rebates por terceiros em razão de recomendações	Item 5 — regime fee-only com devolução integral
Cruzamento indevido de informações entre Gestão e Consultoria	Item 4 — segregação física, lógica e de informações
Operações entre veículos sob gestão	Item 7 + Política de Rateio e Divisão de Ordens
Investimentos pessoais de Colaboradores em ativos recomendados	Política de Investimentos Pessoais (referência)
Recomendação ou indicação de produtos/serviços de sociedades sob controle comum	Item 8 — disclosure obrigatório
Soft dollar, brindes e cortesias de contrapartes	Item 9 — vedação estrutural + limite do Código de Ética
Atendimento conjunto Gestão + Consultoria ao mesmo Cliente	Item 10 — contratos distintos + disclosure

Mapa revisado anualmente. Conflitos não previstos seguem o item 11.

#### 4. Segregação de atividades

Base normativa: arts. 27 e 28 da RCVM 21, art. 21 da RCVM 19, Ofício-Circular CVM/SIN 12/2018.

##### Medidas de segregação:

(a) Física — equipes da Gestão e da Consultoria em espaços separados, com controle de acesso por credencial nominativa. Comitês de cada atividade não admitem participação cruzada;

(b) Lógica — sistemas, diretórios e bases de dados com perfis de acesso diferenciados. Listas de e-mail e canais de mensageria separados;

(c) Informacional — relatórios técnicos de uma área não circulam na outra, salvo Research compartilhado (item 4.2);

(d) Direcional — diretores responsáveis distintos: Mauro (Gestão), Pedro (Consultoria), Gláucia (Compliance/PLD), em observância ao art. 4º, § 5º, da RCVM 19;

(e) Materiais técnicos enviados a Clientes apenas pelos officers ou consultores responsáveis. Áreas de apoio não enviam materiais técnicos diretamente.

### Áreas e estruturas compartilhadas:

Compliance/PLD, Risco, Research, Back-office, Cadastro/KYC, TI, Jurídico, RH/Controladoria, Marketing institucional, salas de reunião e áreas comuns. Em todas, vigoram cláusulas reforçadas de confidencialidade, acesso por necessidade real e monitoramento pela Compliance.

Reuniões com Colaboradores das duas atividades-fim limitam-se a temas estratégicos, comerciais ou administrativos do grupo. É VEDADO tratar de posições, estratégias, recomendações ou ordens de Clientes nesses fóruns.

### Research:

Análises são distribuídas a ambas as atividades-fim de forma equitativa, datadas e arquivadas para auditoria. Demandas proprietárias seguem regime de confidencialidade da atividade demandante.

## 5. Regime de remuneração

<b>Gestão</b>	Taxa de administração sobre patrimônio sob gestão; eventual taxa de performance vinculada a benchmark, conforme contrato e regulamento de cada veículo.
<b>Consultoria</b>	Regime FEE-ONLY: taxa fixa percentual sobre AUA (Assets Under Advice), negociada individualmente. Devolução integral aos Clientes de quaisquer rebates ou comissões recebidos de terceiros, em qualquer categoria de Cliente, inclusive nas hipóteses do art. 17, parágrafo único, da RCVM 19. Devoluções processadas trimestralmente, com extrato.

A Sociedade NÃO celebra acordos de soft dollar com contrapartes (item 9).

## 6. Recomendação de fundos próprios

Quando a Consultoria recomenda fundo gerido pela própria B.Side ("Fundo Próprio"), aplicam-se cumulativamente:

<b>(a) Zeramento</b>	Taxa de consultoria sobre a parcela alocada em Fundos Próprios é zerada. O AUA elegível à taxa exclui automaticamente o saldo nesses fundos.
----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>(b) Devolução</b>	Taxas de administração e performance auferidas pela Gestão sobre essa parcela são devolvidas integralmente ao Cliente. Cálculo pro rata temporis sobre saldo médio diário, periodicidade trimestral, com demonstrativo. Crédito em conta do Cliente ou compensação contra a taxa de consultoria, conforme escolha do Cliente.
<b>(c) Disclosure</b>	Antes da implementação, Cliente assina instrumento próprio identificando: (i) fundos recomendados (denominação, CNPJ, política); (ii) o conflito; (iii) o mecanismo deste item 6; (iv) justificativa técnica frente a alternativas de mercado.
<b>(d) Documentação técnica</b>	Equipe de Consultoria documenta no IPS (ou parecer anexo) por que escolheu o Fundo Próprio frente a alternativas — política, retorno/volatilidade, custos efetivos pós-mecanismo, liquidez, risco.
<b>(e) Auditoria</b>	Compliance avalia semestralmente: efetividade do mecanismo, regularidade das devoluções, qualidade dos disclosures. Desvios viram plano de ação com cronograma.

Princípio orientador: a Sociedade NÃO auferir remuneração líquida, direta ou indireta, sobre a parcela do patrimônio do Cliente alocada em Fundos Próprios. O conjunto de medidas neutraliza a duplicidade de remuneração que tipicamente caracteriza esse conflito.

## 7. Operações entre veículos

Operações entre fundos geridos, entre fundo e carteira administrada, ou entre carteiras administradas, observam:

- (i) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (ii) vedação a operações casadas que beneficiem um veículo em detrimento de outro;
- (iii) precificação a mercado, com fontes auditáveis;
- (iv) registro analítico (veículos, preços, volumes, horário);
- (v) monitoramento pela área de Risco e pela Compliance.

## 8. Recomendação ou indicação de produtos do grupo

Recomendações ou indicações relacionadas à B.Side Assessor ou à B2B Side são expressamente divulgadas ao Cliente em instrumento próprio, com identificação do vínculo societário e do potencial conflito. A Sociedade atua sempre no melhor interesse do Cliente, observados critérios técnicos e econômicos.

## 9. Soft dollar, brindes e cortesias

A Sociedade NÃO celebra acordos de soft dollar. A escolha de contrapartes para execução ou distribuição é orientada pelo melhor interesse do Cliente — qualidade de execução, liquidação, infraestrutura e condições financeiras —, nunca por benefícios indiretos.

Vedado a Colaboradores solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, favores, presentes ou vantagens que possam influenciar funções ou constituir recompensa por ato profissional. Excetuam-se brindes e cortesias institucionais até o limite do Código de Conduta e Ética. Acima desse limite, exige autorização prévia da Compliance, com registro.

Eventos técnicos custeados por terceiros: aceitos quando educacionais/regulatórios, com convite institucional, em horário comercial e mediante autorização prévia da Compliance.

## **10. Indicação cruzada e atendimento conjunto**

### **Consultoria → Gestão (recomendação técnica de contratação):**

(a) material técnico fundamentando a recomendação; (b) full disclosure ao Cliente; (c) mecanismo do item 6 quando envolver Fundo Próprio; (d) contrato específico para a Gestão.

### **Gestão → Consultoria (indicação para parcela não gerida):**

Apresentação da Consultoria conduzida exclusivamente pela Equipe de Consultoria, sem participação da Gestão, para preservar independência da análise.

### **Atendimento conjunto ao mesmo Cliente:**

Contratos distintos para cada atividade. Materiais técnicos da Consultoria endereçados ao Cliente, com cópia ao officer da Gestão apenas com autorização expressa do Cliente. Mecanismo do item 6 aplicado integralmente quando o patrimônio aconselhado incluir Fundos Próprios.

### **Prospecção de novo Cliente:**

Ambas as atividades podem apresentar-se autonomamente. Cabe ao Cliente decidir o que contratar. Sempre acompanhado de material informativo sobre as atividades exercidas e regime aplicável.

## **11. Conflitos não previstos**

Colaborador que identifique conflito não tratado nesta Política deve:

- (a) abster-se imediatamente de qualquer ato ligado ao Cliente, contraparte ou matéria envolvida;

- (b) comunicar a Diretora de Compliance por escrito;
- (c) aguardar deliberação da Compliance ou do Comitê de Compliance — abstenção definitiva, reorganização do procedimento, comunicação ao Cliente, ou registro em relatório de conflitos;
- (d) seguir as orientações registradas em ata.

Compliance mantém registro analítico dos conflitos e medidas adotadas, com reporte semestral à administração.

## 12. Governança e revisão

<b>Comitê de Compliance</b>	Coordenado pela Diretora de Compliance. Reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sob demanda. Delibera sobre conflitos, aplica sanções internas, revisa esta Política. Atas formais.
<b>Reporte semestral</b>	À administração: conflitos identificados, mitigações adotadas, não conformidades, plano de ação, avaliação do mecanismo do item 6.
<b>Relatório anual</b>	Até 30/abr, no Relatório Anual de Compliance (art. 22, RCV 19).
<b>Treinamento</b>	Ingresso obrigatório + reciclagem anual com presença registrada. Conteúdo: mapa de conflitos, fee-only, mecanismo do item 6, procedimento do item 11.
<b>Revisão da Política</b>	Anual, ou antes, se houver mudança regulatória relevante ou deficiência identificada. Aprovação pela administração. Publicação no site da Sociedade.

Descumprimento sujeita o Colaborador às sanções do Código de Conduta e Ética e da legislação trabalhista e civil aplicável, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias.

Aprovada em [•] de [mês] de 2026.

---

**Gláucia Clares Santiago**

Diretora de Compliance, Controles Internos e PLD

---

**Pedro Henrique Hatsuia Bessa Ferreira**

Diretor de Consultoria de VM e Suitability

---

**Mauro Orefice**

Diretor de Administração de Carteiras